



**CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL UFPR/2017 SEGUNDO SEMESTRE
SÓ PARA ESTUDANTES DE CURITIBA**

**ESTUDANTES DE PALOTINA, TOLEDO, JANDAIA, CEM E MATINHOS PROCURAR O ATENDIMENTO
ACADÊMICO LOCAL
POR FAVOR, LEIAM TUDO**

Procedimentos para solicitação da carteira de identificação estudantil para uso interno na UFPR - segundo semestre de 2017.

1. **CALOURAS E CALOUROS DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2017** de CURITIBA deverão acessar o PORTAL DO ALUNO e inserir uma foto nos DADOS DO PERFIL até **NO MÁXIMO DIA 20 DE OUTUBRO**.
2. A foto deve **focalizar o rosto**, posição vertical e ter o mesmo padrão da foto da carteira de identidade ou passaporte.
. **Se a foto não estiver no padrão acima, a carteirinha não será confeccionada.**
3. Caso não saiba acessar o portal do aluno, entre na página www.portaldoaluno.ufpr.br e siga as orientações de como efetuar o LOGIN e demais informações.
4. **A RENOVAÇÃO** da carteirinha vencida, a **SEGUNDA VIA** ou, **QUEM SOLICITOU E AINDA NÃO RECEBEU**, verificar se a foto está no padrão acima especificado. Se não estiver no padrão, insira nova foto. Se já estiver no padrão, passe para a próxima etapa.
5. Após a inserção ou verificação da foto, basta enviar um e-mail (preste muita atenção nesta etapa), até no **máximo 20 DE OUTUBRO**, para carteirinhas@ufpr.br onde, no assunto, deverá constar, GRR e nome completo.
6. **Exemplo de como deve ser o e-mail:**
ASSUNTO: GRRXXXXX FULANO DE TAL
 - Não precisa nenhum texto, **só o ASSUNTO**.Obs.: Se teu e-mail for HOTMAIL, é provável que não seja aceito. USE OUTRO.

As carteirinhas serão enviadas para a coordenação do curso **na última semana de NOVEMBRO** (previsão). Assim que enviarmos, publicaremos esta notícia no Portal do Aluno.

Só procure a coordenação do curso quando publicarmos no portal a informação sobre o envio das carteirinhas.

Ressaltamos que a carteirinha da UFPR não é carteirinha para meia- entrada.

Para informações sobre carteirinha para meia-entrada, poderão consultar o

DECRETO Nº 8.537, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015 Regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual.